

DECRETO Nº 11698/2014

Estabelece normas para publicação de extratos dos contratos, convênios, termos congêneres e seus aditamentos no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Niterói.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de criar diretrizes no sentido de aperfeiçoar a Gestão Pública Municipal ;

Considerando a necessidade de padronizar a publicação dos atos administrativos, a fim de atender ao princípio constitucional da publicidade mencionado no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único que rege o tema, determina a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus termos aditivos no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Niterói como condição indispensável para sua eficácia;

DECRETA:

Art. 1º A publicação de extratos dos contratos ou de seus aditamentos no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Niterói, condição indispensável para sua eficácia, deverá conter, de forma clara e sucinta, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – espécie;
- II – resumo do objeto;
- III – modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou da inexigibilidade de licitação;
- IV – crédito pelo qual correrá a despesa;
- V – número e data do empenho da despesa;
- VI – valor total do contrato;
- VII – prazo de vigência;
- VIII – data de assinatura do contrato;
- IX – nome das partes que assinarem o contrato.

Art. 2º A publicação de extratos dos contratos, convênios ou termos congêneres e seus aditamentos no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Niterói será de responsabilidade dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta municipais, no âmbito de seus órgãos ou entidades, considerando a delegação estabelecida no inciso III do artigo 7º do Decreto nº 11466/2013.

§ 1º A publicação mencionada no caput deste artigo será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Após a publicação do extrato, o órgão responsável pela contratação deverá encaminhar imediatamente cópia do contrato e do extrato publicado para a SEPLAG, de acordo com o § 2º do artigo 7º do Decreto nº 11466/2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de agosto de 2014.

Rodrigo Neves - Prefeito